



LEI Nº 1.489/2010.

EMENTA: “Dispõe sobre as alíquotas de contribuição do Município de Bom Conselho para o Fundo de Previdência de Bom Conselho e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - A alíquota de contribuição normal, encargo do ente municipal, para o exercício de 2010 é fixada em 11% e, 11% como contribuição ordinária dos servidores segurados do Regime Próprio de Previdência Social, aplicadas sobre a base de cálculo previdenciária estabelecida em Lei Municipal e, em 2% a alíquota para atendimento das despesas administrativas.

Parágrafo único. Referidas alíquotas incidem sobre a remuneração paga ou creditada aos servidores titulares de cargo efetivo.

Art. 2º - Para o equacionamento do déficit atuarial, encargo deste Município, é estabelecido o plano de amortização parcelado em 35 anos e composto pelas alíquotas incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos servidores ocupantes de cargo efetivo conforme segue:

Ano	Alíquota %	Ano	Alíquota
2010	6,50%	2039 a 2044	91,79%
2011	9,50%		
2012	12,50%		
2013	15,50%		
2014	18,50%		



2015	21,50%		
2016	24,50%		
2017	27,50%		
2018	30,50%		
2019	33,50%		
2020	36,50%		
2021	39,50%		
2022	42,50%		
2023	45,50%		
2024	48,50%		
2025	51,50%		
2026	54,50%		
2027	57,50%		
2028	60,50%		
2029	63,50%		
2030	66,50%		
2031	69,50%		
2032	72,50%		
2033	75,50%		
2034	78,50%		
2035	81,50%		
2036	84,50%		



2037	87,50%		
2038	90,50%		

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir decreto, para alterar as alíquotas do ente municipal, conforme a necessidade de custeio apurada por meio de avaliação atuarial.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Cel. José Abílio de Albuquerque Ávila, em 03 de Novembro de 2010.

Judith Valéria Alapenha de Lira
Prefeita

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e Art. 97 inciso I alínea "b" da Constituição do Estado, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 03 de novembro de 2010.

Washington de Azevedo Costa
Secretário de Governo e Articulação Institucional